

CONSIDERANDO a proximidade do término da vigência de referido instrumento; CONSIDERANDO, ainda, o andamento dos trabalhos e, principalmente, o expressivo montante de recursos a serem restituídos ao Erário Estadual; CONSIDERANDO o que dispõe o art. 12, inciso II, alínea "b" do RITCE; CONSIDERANDO, finalmente, a manifestação da Presidência, constante da Ata nº 5.794, desta data.

RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º Fica autorizada a Presidência a celebrar o segundo termo aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº. 09/2019 celebrado com o Ministério Público de Contas (MPC/PA), a Procuradoria Geral do Estado (PGE/PA) e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos Brasil – Seção Pará (IEPTB/PA), que visa a prorrogação do ajuste em 24 (vinte e quatro) meses com correspondente adequação do "cronograma de execução de metas" previsto no plano de trabalho, permanecendo inalteradas as demais cláusulas iniciais.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária Virtual de 3 de novembro de 2021.

RESOLUÇÃO Nº 19.325

(Processo nº 51339-8/2020)

Autuação Indevida. Cancelamento.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Odilon Inácio Teixeira, no qual determina o cancelamento da autuação do Processo nº 51339-8/2020, tendo em vista que esta foi realizada indevidamente; CONSIDERANDO a decisão do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Daniel Mello que deixou de conhecer do recurso de reconsideração; CONSIDERANDO a decisão da Presidência que deixou de admitir o referido recurso como pedido de rescisão por não estarem presentes os pressupostos de fungibilidade;

CONSIDERANDO, ainda, a manifestação da Presidência, constante da Ata nº. 5.796, desta data;

RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º Fica autorizado o cancelamento da autuação do processo nº. 51339-8/2020, oriundo do expediente nº. 2020/0153-0, haja vista que foi feita em desacordo com o despacho da Presidência, que deixou de admitir o recurso de reconsideração como pedido de rescisão, devendo ser dada ciência desta decisão à recorrente.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária Virtual de 17 de novembro de 2021.

RESOLUÇÃO Nº. 19.329

(Processo nº TC/015137/2021)

Dispõe sobre a aprovação e autorização para o encaminhamento de Projeto de Lei que promove a revisão geral anual da tabela remuneratória do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, X da Constituição Federal que assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, na forma da lei; CONSIDERANDO a existência de dotação orçamentária e o atendimento dos requisitos estipulados nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000; CONSIDERANDO que a data-base dos servidores públicos do Estado do Pará é o mês de abril de cada ano;

CONSIDERANDO finalmente a manifestação da Presidência constante da Ata nº 5.797, desta data.

RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º Fica aprovado e autorizada a Presidência desta Corte de Contas a encaminhar à Assembleia Legislativa do Estado do Pará, o projeto de lei que dispõe sobre a revisão geral anual da tabela remuneratória do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará, correspondente aos períodos de abril/2019 a março/2020 e abril/2020 a março/2021, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com os seguintes percentuais:

a) 2019 a 2020: 3,30% (três inteiros e trinta centésimos por cento);

b) 2020 a 2021: 6,10% (seis inteiros e dez centésimos por cento).

Art. 2º As despesas decorrentes da implantação do disposto deste Projeto de Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Art. 3º Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros da revisão a partir de janeiro de 2022.

Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária Virtual de 24 de novembro de 2021.

RESOLUÇÃO Nº. 19.330

(Processo nº TC015138/2021)

Dispõe sobre a aprovação e autorização para o encaminhamento do Projeto de Lei que Altera a Lei nº 8.037 de 05 de setembro de 2014, Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais;

Considerando a existência de dotação orçamentária e o atendimento dos requisitos estipulados no art. 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000; Considerando finalmente a manifestação da Presidência constante da Ata nº 5.797, desta data.

RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de lei, que dispõe sobre a alteração da Lei

n.º 8.037, de 5 de setembro de 2014, e autorizada a Presidência a encaminhá-lo à consideração da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Art. 2º As despesas decorrentes da implantação do disposto deste projeto de Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Art. 3º Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor na data de sua publicação.

Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária Virtual de 24 de novembro de 2021.

Protocolo: 733806

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº29/2021/SGCC/MPC/PA

Dispõe sobre a nomeação de fiscal de Contrato Administrativo.

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO que a fiscalização e execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada por representante da Administração especialmente designado, a teor do que dispõe o art. 67 §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor FABIO COSTA LIMA, matrícula nº 200264 e, no seu impedimento, a servidora SIMONE BRAGA CHAVES MARTINS, matrícula nº 200084, para exercer a atribuição de Fiscal do Contrato nº 28/2021-MPC/PA, firmado entre este MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO e a empresa P.A. Engenharia Comercial Ltda – ME, CNPJ 09.605.413/0001-74, para prestação de serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais, visando execução de atividades de manutenção, reforma e reparos de instalações prediais, elétricas, hidráulicas, telefonia, lógica, pintura e cobertura para atender as necessidades de imóveis do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Art. 2º - São atribuições do FISCAL, além de outras eventualmente especificadas em lei, contrato ou instrumento congêneres:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

II – fiscalizar o cumprimento, pela contratada, das normas, objeto e cláusulas contratuais;

III – registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, reportando ao gestor aquelas que demandem sua intervenção;

IV – verificar, durante toda a vigência do contrato, se a contratada mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, providenciando, quando for o caso, a atualização das certidões e juntando-as ao processo;

V – confrontar se o valor a ser pago mensalmente à contratada está em conformidade com o valor estabelecido no termo contratual, atestando a fatura de pagamento apenas quando não houver nenhuma documentação a ser regularizada;

VI – controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade, informando ao gestor a iminência de seu término;

VII – sugerir, quando cabível, a prorrogação da vigência do contrato, em se tratando de serviço de natureza continuada.

Art. 3º - As determinações que ultrapassem as atribuições do Fiscal deverão ser solicitadas à Secretaria do MPC/PA, em tempo hábil, para a adoção dos procedimentos necessários com vista ao estrito cumprimento da execução do contrato.

Art. 4º - As atribuições do fiscal serão complementares as do cargo que o servidor ora designado ocupa no MPC/PA.

Art. 5º - Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 24 de novembro de 2021.

GUILHERME DA COSTA SPERRY

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS DO ESTADO

Protocolo: 733405

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

PROCESSO Nº 2021/511424 – MPC/PA

Partes: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ nº 05.054.978/0001-50 (Doador) e SECRETARIA ADJUNTA DE ENSINO – NÚCLEO DE ESPORTE E LAZER, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO (NEL/SAEN/SEDUC), CNPJ nº 05.054.937/0001-63 (Donatária)

Objeto: Alienação de bens móveis inservíveis do acervo patrimonial do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, na forma de DOAÇÃO sem reversão, exclusiva para materiais e equipamentos, organizados em lotes, conforme Anexo I, do Edital.